LEI Nº. 1.328/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRO-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – **PRO-FDM**, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente e com a interveniência do **BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.**

Art. 2º. – A adesão do **PRO-FDM** propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da administração municipal na forma do seu regulamento.

Art. 3º. – Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo junto ao **BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A,** com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – **FDM**, até o montante de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação de quotas do **ICMS** e/ou **FPM**, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º. – Para dar continuidade ao **PRO-FDM**, o Poder Executivo Municipal consignará nos projetos de Lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. – Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo –**TJLP**, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 27 de maio de 2.003.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 27 de maio de 2.003.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.